



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.953, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Alterações na Lei nº 3.631, de 26 de junho de 2012 - Sistema de Controle Interno – para adequação às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os artigos 2º, 9º, 15 e 19 da Lei Municipal nº 3.631, de 26 de junho de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - (...)

V – Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno: São representados por cada unidade administrativa municipal, tendo por finalidade auxiliar a Unidade Central de Controle Interno- UCCI no desenvolvimento de suas atividades de controle.

Art. 9º - Para atender a organização administrativa da Unidade Central do Controle Interno-UCCI serão disponibilizados, no mínimo, 03 (três) servidores municipais, detentores de cargo de provimento efetivo e estável, para atuarem em regime de dedicação exclusiva, sendo: 01 (um) Assessor Jurídico; 01 (um) Contador (a); 01(um) Administrador, Engenheiro ou Técnico Legislativo.

§3º. (...)

a) 9 PRM (nove padrões de referência municipal) mensais, na gratificação natalina, para os servidores do quadro técnico científico em atuação na Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

§4º. A nomeação dos servidores para atuarem como representantes dos Órgãos Setoriais, conforme previsto nos artigos 5º e 17 desta Lei, deverá ser efetivada por portaria assinada pelo Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 15 (...)

XXV – Elaborar durante o Exercício de 2015, Manual de Auditoria Municipal e mantê-lo atualizado.

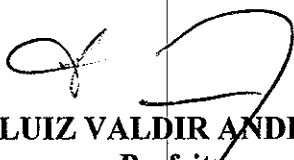
Art. 19 (...)

Parágrafo único - A Administração Municipal, representada pelo Chefe do Executivo, Secretários e demais servidores deverão responder no prazo de 20 (vinte) dias, ou, no indicado em documento que questione atos, solicite informações ou faça recomendações sobre atividades administrativas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 10 de março de 2015.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.953, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Alterações na Lei nº 3.631, de 26 de junho de 2012 - Sistema de Controle Interno - para adequação às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os artigos 2º, 9º, 15 e 19 da Lei Municipal nº 3.631, de 26 de junho de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - (...)

V - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno: São representados por cada unidade administrativa municipal, tendo por finalidade auxiliar a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) no desenvolvimento de suas atividades de controle.

Art. 9º - Para atender a organização administrativa da Unidade Central do Controle Interno (UCCI) serão disponibilizados, no mínimo, 03 (três) servidores municipais, detentores de cargo de provimento efetivo e estável, para atuarem em regime de dedicação exclusiva, sendo: 01 (um) Assessor Jurídico; 01 (um) Contador (a); 01 (um) Administrador, Engenheiro ou Técnico Legislativo.

§3º. (...)

a) 9 PRM (nove padrões de referência municipal) mensais, na gratificação natalina, para os servidores do quadro técnico científico em atuação na Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

§4º. A nomeação dos servidores para atuarem como representantes dos Órgãos Setoriais, conforme previsto nos artigos 5º e 17 desta Lei, deverá ser efetivada por portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 (...)

XXV - Elaborar durante o Exercício de 2015, Manual de Auditoria Municipal e mantê-lo atualizado.

Art. 19 (...)

Parágrafo único - A Administração Municipal, representada pelo Chefe do Executivo, Secretários e demais servidores deverão responder no prazo de 20 (vinte) dias, ou, no indicado em documento que questione atos, solicite informações ou faça recomendações sobre atividades administrativas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 10 de março de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito